



Contrato nº 94/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELIANDRO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.813.192/0001-22, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1177, Centro, no Município de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **ELIANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, eletricitista, portador do CPF nº 012.702.850-17, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 46/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 16/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção do sistema de iluminação pública em todo o perímetro urbano e rural, de acordo com a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ELIANDRO DOS SANTOS - 5492					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000,00	H	Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de manutenção de Rede de Iluminação Pública da Cidade, Bairros, Loteamentos, Distrito de Bom Plano e Interior do Município, Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento/utilização de equipamentos com longo alcance para substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores; instalação e retirada de luminárias; instalação e retirada de braços completos; substituição de fiação danificada e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública, os Serviços previstos para serem executados a qualquer horário e dia da semana, o que melhor convier a Administração Municipal, sem qualquer tipo de acréscimo ou remuneração adicional. O Valor cotado deverá ser o valor da hora trabalhada para a execução dos serviços objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses	85,00	85.000,00



Total dos Produtos	85.000,00
---------------------------	------------------

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - Cópia autenticada do CRV e/ou do Contrato de Locação/Aluguel do Veículo/Caminhão indicado(s) para a prestação de serviços objeto deste Edital.

Obs.: Em caso de Contrato de Aluguel/Locação do veículo, que trata o item 7.1, o mesmo não poderá ser inferior a vigência do Contrato, qual seja, de 12 (doze) meses.

3.2 - Comprovação de que a licitante possui equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, seja através de contrato de compra e venda ou contrato de locação/aluguel ou nota fiscal de compra, tudo devidamente documentado e comprovado.

3.3 - Comprovação de atendimento a NR-35 - Trabalho em Altura, através de certificado emitido por órgão competente de que a Empresa possui no mínimo 01 (um) funcionário com a devida habilitação, bem como comprovação do vínculo entre as partes.

3.4 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis da licitante com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

3.5 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

3.6 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, a qual deverá apresentar a documentação acima exigida, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.7 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1 - Os serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, mediante prévia solicitação dos mesmos, a qualquer horário e dia da semana, o que melhor convier a Administração Municipal, sem qualquer tipo de acréscimo ou remuneração adicional.

4.1.1 - Os serviços deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4.2 - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação a execução dos serviços prestados será feita pelos agentes municipais, nomeados ou indicados para tal fim.

4.4 - Correrão por conta e risco da licitante contratada as despesas e segurança do pessoal, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas necessárias a execução dos serviços, bem como pela guarda e zelo dos materiais que serão utilizados na efetiva realização destes. Em caso de comprovado má utilização dos materiais, a licitante contratada fica obrigada a restituir à Contratante os prejuízos ora ocasionados por instalações indevidas ou falhas.

4.5 - O Município fornecerá exclusivamente os materiais para troca/substituição/instalação, quais sejam, lâmpadas, reatores, etc.

4.6 - O licitante contratado será exclusivamente responsável por quaisquer danos a terceiros que por ventura venham a ocorrer, devendo respeitar todas as normas de segurança e de trânsito para realização de seus serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2020 3390.39.19.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

6.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

6.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

6.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos iguais e sucessivos, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

7.1 - Em caso de prorrogação de Contrato, o valor ora contratado poderá sofrer reajuste anualmente, utilizando-se como índice de correção o IPCA da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

9.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

9.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;



- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 03 de Abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ELIANDRO DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF